



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.091 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera a base de cálculo da Tabela II,
relativa a Taxa de Poder de Polícia, da
Lei Municipal nº 1.261, de 30 de novem
bro de 1.976.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, Prefeito Municipal de San-
t'Ana do Livramento.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, in-
ciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterada a base de cálculo da Tabela
II, relativo as Taxas de Licença para Localização, funcionamen-
to ou exercício de atividades, de caráter permanente ou tempo-
rário, passando a ter a seguinte redação:

"I - A Taxa de Licença para Localização, será exigida
inicialmente por ocasião da concessão da Licença para instala-
ção e funcionamento de atividades industriais, comerciais ou pro-
fissionais, sendo cobrado mediante a expedição de alvará, em
função da área ocupada pelo estabelecimento e proporcional ao
número de meses compreendidos entre o início e o fim do execi-
cio tributário, conforme a seguinte tabela:

- De estabelecimento com localização fixa, calculada
por metro quadrado de sua área, nela compreendidas todas as de-
pendências, destinadas ao desempenho das suas finalidades:

Á R E A

Até 10 m ²	Cz\$ 20,00
De mais de 10 à 50 m ²	Cz\$ 80,00
De mais de 50 à 100 m ²	Cz\$ 160,00
De mais de 100 à 200 m ²	Cz\$ 320,00
De mais de 200 à 300 m ²	Cz\$ 450,00
De mais de 300 à 500 m ²	Cz\$ 550,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

....

De mais de 500 à 1000 m ²	Cz\$ 800,00
De mais de 1000 à 1500 m ²	Cz\$ 1000,00
De mais de 1500 à 2000 m ²	Cz\$ 1.200,00
De mais de 2000m ² , além de fixado no ítem anterior para cada 100m ² ou fração.....	Cz\$ 5,00

NOTAS:

1º - Quando se verificar alteração de local, de ramo de atividade, mudança de denominação ou razão social e de personalidade jurídica por qualquer motivo, deverá o contribuinte obter novo alvará de localização e pagar apenas a taxa pela diferença de área caso isso ocorra.

2º - Para efeito de cálculo das taxas devidas será considerada, toda a área destinada ao desempenho das atividades do contribuinte, compreendendo todas as dependências e quaisquer outras adjacências utilizadas, excetuando-se os clubes sociais, esportivos e beneficentes, que pagarão somente sobre a área construída.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Sant'Ana do Livramento, 18 de Dezembro de 1986

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA
Sec. Mun. de Administração